



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 27 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI ME

Aos 03 dias do mês de março de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ nº 32.846.347/0001-46, com sede na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.765.423/0001-35, com sede na Av Marcelo Deda Chagas, nº 1602, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000, representada pela SENHORA INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO, na qualidade de vencedora do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 01/2022, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5** – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1- O fornecimento, terá um prazo conforme edital, após emissão da ordem de fornecimento.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatada as irregularidades no objeto, este Município de Santana do São Francisco, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.110.820,00 (um milhão cento e dez mil oitocentos e vinte reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

Nº	VEICULOS	REFERENCIA	QUANTIDADE	INGRID MENEZES	INGRID MENEZES
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	AIR CROSS	195/55-16 DUNLOP	60	620,00	37.200,00
2	SAVEIROS	195/65-15 DUNLOP	80	550,00	44.000,00
3	FIORINO, KWID E GOL	175/70-14 DUNLOP	60	500,00	30.000,00
4	L-200	265/70-16 DUNLOP	32	1.150,00	36.800,00
5	TRATOR TT4	12.4-24 FIRESTONE	10	3.560,00	35.600,00
6	TRATOR TT4	18.4-30 FIRESTONE	10	5.460,00	54.600,00
7	TRATOR TL95	18.4-34 MAGGION	10	6.960,00	69.600,00
8	TRATOR TL95	14.9-24 FIELD KING	10	4.750,00	47.500,00
9	RETRO	12.5/70-18 SUPER GUIDER	8	3.000,00	24.000,00
10	RETRO	17.5-25 SUPER GUIDER	6	8.050,00	48.300,00
11	PATROL	14.00-24 BRASPLUS	12	6.450,00	77.400,00
12	CACAMBA	1000-20 TORNEL	40	3.430,00	137.200,00
13	COLETOR	235/75-17.5 WEST LAKE	36	1.570,00	56.520,00
14	COLETOR	11R 22.5 MAGNUM	36	4.200,00	151.200,00
15	MOTO	2.75/18 VIPAL	10	270,00	2.700,00
16	MOTO	90/90-18 VIPAL	10	200,00	2.000,00
17	MICROS	235/75-17.5 WEST LAKE	48	1.550,00	74.400,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

18	ONIBUS	275/80 22.5R MAGNUM	28	3.350,00	93.800,00
19	ARGOS	185/60-14 DUNLOP	60	460,00	27.600,00
20	GRADE	600/16 MAGGION	30	1.160,00	34.800,00
21	DUCATO	205/75-16 DUNLOP	32	800,00	25.600,00

6.1.1 – O valor é fixo e irrevogáveis.

UO: 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3390.30.00.00, 15000000 MATERIAL DE CONSUMO, 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 3390.30.00.00, 15001001, MATERIAL DE CONSUMO, 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE, 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE, 3390.30.00.00, 15000000, MATERIAL DE CONSUMO, 2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, 2058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, 3390.30.00.00, 15000000, MATERIAL DE CONSUMO, 7019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3390.30.00.00, 15000000, MATERIAL DE CONSUMO, 8021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2091 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3390.30.00.00, 15001002, MATERIAL DE CONSUMO

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Santana do São Francisco.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Santana do São Francisco no prazo de 03 (três) dias úteis; 6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santana do São Francisco, 03 de março de 2022

MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATANTE

Ingrid Menezes da Silva Cardoso
INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *José Luiz*
RGNº
CPF Nº *050.023.545-78*

NOME *Luana Karoline de Santo Madeiro*
RGNº
CPF Nº *066.262.404-67*